

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE
SOCIEDADE DE DESENV. CULTURAL DO AMAZONAS LTDA

Parágrafo 1º – Para os cursos modulares e aqueles realizados nas Instituições Conveniadas da CONTRATADA, o valor será definido conforme o convênio firmado, não se aplicando o caput do presente.

Parágrafo 2º – O valor da parcela constante nesta cláusula refere-se tão somente ao semestre constante da cláusula segunda, podendo ser alterado ao final de cada semestre para que seja aplicado no semestre seguinte.

Parágrafo 3º – Os pagamentos poderão ser efetuados via boleto bancário em qualquer agência bancária ou correspondentes até a data do vencimento, após esta data, pagar somente na Central de Relacionamento da CONTRATADA, na modalidade crédito ou débito.

Parágrafo 4º – O não comparecimento do ALUNO às atividades acadêmicas não exime o CONTRATANTE do pagamento das parcelas acordadas na cláusula 2ª, caput, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida em sala de aula.

Parágrafo 5º – O CONTRATANTE/ALUNO deverá, no período destinado a renovação de matrícula, comparecer à Central de Relacionamento da CONTRATADA para efetivar sua rematrícula, de acordo com as exigências e normas da CONTRATADA.

Parágrafo 6º – A CONTRATADA concederá desconto de 50% por disciplina aproveitada, no caso de transferência facultativa, no período ora contratado.

Parágrafo 7º – O CONTRATANTE/ALUNO deverá cumprir suas obrigações relacionadas aos compromissos pecuniários nas datas contratadas, com a finalidade de evitar a inadimplência e suas consequências decorrentes, tais como a perda de quaisquer descontos após o vencimento da parcela.

Parágrafo 8º – O CONTRATANTE concorda desde já, que a nota fiscal de prestação de serviços será disponibilizada por meio digital.

Parágrafo 9º – Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 3ª – O período de vigência deste contrato e a prestação dos serviços educacionais é de seis meses, sendo executado para os alunos matriculados no SEGUNDO SEMESTRE de 2018, de 01 de julho a 31 de dezembro.

Parágrafo 1º – Este contrato poderá ser prorrogado por períodos de vigência sucessivos, até a conclusão do Curso, desde que o CONTRATANTE não possua débitos com referência ao período vencido. A renovação se dará automaticamente, a partir da data em que o CONTRATANTE quite a primeira mensalidade do período subsequente (vincendo), através de boleto próprio, emitido pela Central de Relacionamento da CONTRATADA, data a partir da qual **TODAS AS CLÁUSULAS do contrato continuarão em vigor.**

a) O CONTRATANTE/ALUNO poderá adiantar a renovação de sua matrícula, efetuando o pagamento do boleto referente aos meses de janeiro e/ou junho, no período de renovação antecipada, conforme calendário financeiro a ser disponibilizado pelo Centro Universitário Do Norte. No entanto, o CONTRATANTE/ALUNO deverá observar as condições para tal procedimento, de acordo com o Regulamento da Renovação Antecipada, disponibilizado no site da Instituição.

Parágrafo 2º – O CONTRATANTE, no caso de estar impossibilitado de apresentar toda documentação exigida para a efetivação da matrícula, assinará um TERMO DE RESPONSABILIDADE, que lhe conferirá o prazo improrrogável para regularização documental.

Parágrafo 3º – Ultrapassado o prazo estipulado no TERMO DE RESPONSABILIDADE, sem que o CONTRATANTE regularize sua documentação, a CONTRATADA poderá, a seu critério, **rescindir o presente instrumento, por culpa do CONTRATANTE**, ficando a CONTRATADA desobrigada da devolução dos valores pagos pelo mesmo.

Parágrafo 4º – Será considerada nula, a matrícula realizada de forma irregular, sem a apresentação de documentos necessários ou contrariando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, independente do deferimento do pedido ou da assinatura do presente contrato.

Parágrafo 5º – É de responsabilidade do CONTRATANTE manter seu cadastro institucional, inclusive endereço, telefone e e-mail, constantemente atualizados para envio dos comunicados oficiais tanto da Instituição como do Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo 6º – O presente contrato, assinado neste ato pelo ALUNO e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO, entrará em vigor com o pagamento da primeira mensalidade e deferimento da matrícula pela Central de Atendimento ao Candidato do Centro Universitário do Norte.

Parágrafo 7º – Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE/ALUNO, declara que tem o conhecimento prévio e submete-se ao Regimento Interno do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE, que também está disponível no site www.uninorte.com.br e na biblioteca da instituição, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, bem como as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de